



CONTRATO - DA-CLC

CONTRATO CL Nº 009/2022

Contrato de aquisição de 17 (dezessete) scanners departamentais com 36 (trinta e seis) meses de garantia *on-site*, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa 4U Digital Comércio e Serviços Eireli, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, fone/fax (48) 3221-2766, e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato, representado por seu Diretor-Geral **André Luiz Bernardi** e pelo Diretor de Tecnologia e Informações **Eduardo Pereira Andrada**.

1.2 — **LICITANTE/CONTRATADA:** 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, com sede na SRTVS, Quadra 701, Bloco O, nº 110, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-000, inscrito no CNPJ sob o nº 21.982.891/0001-07, telefone: (61) 3226-9313, e-mail: contato@4udigital.com.br, neste ato representado por sua Diretora Myllena Lira Xavier.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 2002 (art. 4º do Anexo I);
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório Sigor nº 034/2021-LIC;
- Processo SEI 21.0.000005613-5; e
- Edital de Pregão Eletrônico 027/2021.

1.4 — O Edital e seus anexos são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 — O presente contrato tem por objeto a aquisição de 17 (dezessete) scanners departamentais com 36 (trinta e seis) meses de garantia *on-site*, devidamente quantificados e especificados no **ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico 027/2021** e na proposta apresentada pela **LICITANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ 79.900,00 (setenta e nova mil e novecentos reais), inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

3.2 — Os valores unitários para efeito de pagamento constam no demonstrativo abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
01	17	UN	SCANNER DEPARTAMENTAL COM 36 (TRINTA E SEIS) MESES DE GARANTIA ON-SITE CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I, MARCA KODAK ALARIS , MODELO s2060w.com treinamento remoto.	R\$ 4.700,00	R\$ 79.900,00
TOTAL DO LOTE ÚNICO (R\$):					R\$ 79.900,00

3.3 — O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na Conta Corrente nº 4515-2, Agência 5747-9 do Banco do Brasil (001) após o serviço efetivamente realizado (aceite definitivo), conforme estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93..

3.3.1 — O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.3.2 - Será feito dentro do prazo previsto no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação da nota fiscal e o devido aceite por parte da **ALESC**.

3.3.3 — Obedecerá às condições deste Edital e às constantes da proposta vencedora, mediante, ainda, a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.4 — A nota fiscal deverá ser preenchida em total conformidade com a proposta do **CONTRATADA**, com o Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2021, seus Anexos e com a legislação fiscal em vigor.

3.5 — A **ALESC** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS. Dessa forma, os licitantes que se enquadrarem no referido desconto deverão apresentar propostas pelo valor bruto (objetivando o julgamento da proposta) e pelo valor líquido, ou seja, sem o ICMS (objetivando a emissão do contrato, da ata de registro de preços e da nota de empenho), no momento da apresentação da Nota Fiscal, para efeito de recebimento dos valores que lhes são devidos.

3.5.1 — As empresas não enquadradas no item acima deverão exibir, no momento da apresentação da Nota Fiscal, o comprovante de isenção.

3.6 — Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo quanto a modificações, acréscimos e supressões do objeto previstos no art. 65, I, “b”, e II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

3.7 — Ocorrendo atraso no pagamento, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 — O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

4.1.2 — A garantia legal ou contratual dos objetos entregues tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 — Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pela **ALESC** para o fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste Edital;

5.2 — Submeter à prévia aprovação da **ALESC** toda e qualquer alteração pretendida na prestação dos serviços;

5.3 — Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4 — Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência da **ALESC**;

5.5 — Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

5.6 — Responsabilizar-se pelos custos relativos aos serviços de garantia e de suporte técnico dos equipamentos, que devem estar incluídos no preço dos próprios itens;

5.7 — Executar o serviço de garantia e suporte técnico *on-site* para os equipamentos durante o prazo estabelecido, contados a partir da data de aceitação pela **ALESC**, ou seja, emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos;

5.8 — Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

5.9 — Proceder ao atendimento dos chamados técnicos de garantia e suporte, solicitados pela **ALESC**;

5.10 — Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **ALESC**, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações;

5.11 — Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, incluindo o período da garantia dos produtos, as informações relativas à política de segurança adotada pela **ALESC** e as

configurações de hardware e de softwares decorrentes;

5.12 — Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações da **ALESC** para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado;

5.13 — Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

5.14 — Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pela **ALESC** para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.15 — Comunicar à Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento;

5.16 — Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pela **ALESC**;

5.17 — Executar as atividades previstas no contrato em estrito cumprimento aos prazos previstos neste Contrato e, após a emissão de Autorização de Fornecimento pela **ALESC**.

5.18 — A **CONTRATADA** deve manter em seus quadros pelo menos 01 (um) técnico com formação técnica para o atendimento aos chamados de manutenção

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC**

6.1 — Efetuar o(s) pagamento(s) dentro dos prazos estabelecidos no contrato;

6.2 — Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

6.3 — Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.4 — Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida pela **CONTRATADA** na execução do contrato;

6.5 — Permitir acesso dos representantes e dos recursos técnicos da **CONTRATADA** ao local da execução da prestação dos serviços ou do fornecimento do material, desde que respeitadas todas as normas internas de segurança da **ALESC**, inclusive aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências;

6.6 — Colocar os equipamentos a serem reparados à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** durante o tempo necessário à execução e conclusão do serviço;

6.7 — Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA GARANTIA**

7.1 — A garantia dos equipamentos deverá ser do fabricante do produto, ser na modalidade *on-site* por um período de 36 (trinta e seis) meses;

7.2 — O período de garantia passará a contar a partir da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura dos equipamentos e/ou consumíveis, e deverá efetuar manutenção corretiva, quando necessário, sem ônus para a **ALESC**;

7.3 — A **CONTRATADA** deverá apresentar o certificado de garantia emitido pelo fabricante dos equipamentos, no ato da assinatura do contrato;

7.4 — O certificado de garantia deverá conter no mínimo: Modelo do equipamento fornecido, telefone e endereço do(s) responsáveis pela prestação dos serviços de garantia, prazo, manutenção e suporte técnico, indicando se a garantia é do fabricante e outras informações necessárias;

7.5 — Os serviços de garantia serão solicitados mediante a abertura de chamado via chamada telefônica local ou gratuita, ao fabricante ou à empresa autorizada com suporte técnico especializado, devendo o serviço estar disponível em tempo integral (24x7): 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e ser procedido conforme exigências constantes neste Edital, se solicitados diretamente ao fabricante ou à empresa autorizada;

7.6 — Faz parte da manutenção o conjunto de providências que incumbe ao **CONTRATADO** no período de vigência do contrato:

7.6.1 — assegurar as retificações e correções dos equipamentos, e a recolocação das mesmas em funcionamento.

7.7 — Qualquer manutenção corretiva deverá ser realizada no período compreendido entre 8h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da **ALESC**;

7.8 — O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação efetuada pela **ALESC**;

7.9 — Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o objeto;

7.9.1 — O término do reparo do objeto não poderá ultrapassar o prazo de 07 (sete) dias corridos contadas a partir do início do atendimento;

7.9.2 — Considera-se o prazo para término do reparo o período compreendido entre o início atendimento e o término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

7.10 — O **CONTRATADO** deverá substituir o equipamento nos seguintes casos:

17.10.1 — caso ocorram 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o uso normal do equipamento dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias;

7.10.2 — caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 80 (oitenta) horas dentro do período de 30 dias;

7.10.3 — caso o atendimento de garantia estender aos 07 (sete) dias corridos estabelecidas no subitem 7.9.1.

7.11 — A falta de peças ou de profissionais não poderá ser invocada como motivo de força maior para efeito de elisão de responsabilidades e não funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia;

7.12 — Caso a **CONTRATADA** não consiga solucionar o problema no prazo informado, deverá obrigatoriamente disponibilizar, temporariamente, equipamento de backup, com características e funcionalidades similares ou superiores, até a solução definitiva dos problemas;

7.13 — A **CONTRATADA** deverá emitir, após a conclusão de cada chamado técnico, relatório técnico com o número do chamado, a data e hora da abertura do chamado, a hora do início e do término do atendimento do chamado, as informações relativas ao defeito, à correção aplicada e a eventuais substituições de peças.

CLÁUSULA OITAVA

DA ENTREGA

- 8.1 — O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider, situado à Av. Mauro Ramos, 300, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-300, no horário das 07 às 19 horas.
- 8.2 — O prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento;
- 8.3 — Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio;
- 8.4 — O recebimento definitivo dar-se-á mediante Termo de Aceite Definitivo a ser elaborado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Coordenadoria de Suporte e Manutenção no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, desde que se verifique sua conformidade com as especificações do Edital e seja observado o prazo de validade e o seu perfeito estado de conservação.
- 8.5 — A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.
- 8.6 — Caso o **CONTRATADO** se recuse a retirar a autorização de fornecimento (ou o termo de contrato ou o instrumento que o substitua) no prazo estabelecido e dentro do prazo de vigência do contrato ou fizer fora das especificações e/ou condições pré-determinadas, a **ALESC** poderá adjudicar o objeto aos **LICITANTES REMANESCENTE** na forma da lei, sem prejuízo da aplicação de penalidades ao desistente.
- 8.7 — Deverá constar o número de série único para cada equipamento, afixado em local visível na parte externa do equipamento e na embalagem que o contém;
- 8.8 — O fabricante deverá estar aderente às normas RoHs (*Restriction of Hazardous Substances*). A exigência visa à restrição de uso de substâncias nocivas no processo de fabricação dos equipamentos;
- 8.9 — Os equipamentos e consumíveis devem ser novos de primeiro uso e originais da mesma marca ofertada;
- 8.10 — Cada equipamento deverá ser entregue com o seu manual, com a vista explodida de todo equipamento, indicando cada peça e seu respectivo *part number*, com a finalidade de facilitar a compra de peças.
- 8.11 — Todos os equipamentos de um mesmo lote deverão ser iguais entre si.
- 8.11.1 — Caso o objeto não se encontre mais disponível no mercado, o fornecedor poderá oferecer um produto similar ou superior ao oferecido anteriormente, e, deverá entregar o lote somente após aprovação da Coordenadoria de Suporte e Manutenção.
- 8.12 — Equipamento no *portfólio* de produtos do fabricante que venha a ser descontinuado em menos de seis meses da entrega deverá ser substituído – apresentar declaração;
- 8.12.1 — Anexar documentação técnica detalhada oficial do fabricante, contemplado os requisitos solicitados;
- 8.12.2 — Indicação no sítio do fabricante do produto proposto.
- 8.13 — Fornecer os equipamentos com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, *drivers*, programas e softwares com as suas respectivas licenças de uso, não sendo permitida a utilização de adaptadores ou quaisquer outros dispositivos que não

sejam originais do conjunto, os quais deverão estar acompanhados da documentação técnica, completa, atualizada e original, contendo os manuais e guias de instalação e outros pertinentes, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

8.13.1 — A **CONTRATADA** poderá colocar à disposição os documentos em meio eletrônico;

CLÁUSULA NONA DO INADIMPLEMENTO

9.1 — O inadimplemento de qualquer item do Edital de Pregão Eletrônico **027/2021**, da Proposta, do Pedido de Compra e do presente contrato, ensejará, a critério da **ALESC**, o cancelamento do contrato com a **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 — Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

10.1.1 — Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.1.2 — Multa de:

10.1.2.1 — 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.1.2.2 - 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor adjudicado do contrato, nos casos de:

A) atraso injustificado para a entrega dos objetos contratados;

B) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

10.1.2.3 — multa de até 20% (vinte por cento) do valor adjudicado em caso de má-fé, atestada por meio de processo administrativo, quando da prática de atos inidôneos.

10.1.3 — Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

10.1.4 — Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2 — Da multa

10.2.1 — A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2.2 — A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

10.2.2.1 — mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

10.2.2.2 — mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.2.2.3 — mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.2.3 — A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.2.4 — O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.5 — Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.2.5.1 — o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

10.2.5.2 — a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.6 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.7 — Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 10.1.2.1, acrescida das imposições do subitem 10.1.2.2 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

10.2.8 — Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.2.9 — Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.2.10 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.3 — Da Penalidade de Suspensão:

10.3.1 — A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

10.3.1.1 — quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

10.3.1.2 — quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

10.3.1.3 — quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

10.3.1.4 — quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

10.3.1.5 — quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.3.2 — A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

10.3.3 — A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.4 — Da Declaração de Inidoneidade:

10.4.1 — A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.4.1.1 — cometer fraude fiscal;

10.4.1.2 — apresentar documento falso;

10.4.1.3 — fazer declaração falsa;

10.4.1.4 — comportar-se de modo inidôneo;

10.4.1.4.1 — Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.5 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.6 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico (e-mail) junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das

comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CAPACITAÇÃO

11.1 — O **CONTRATADO** deverá ministrar capacitação para, no mínimo, 20 (vinte) colaboradores da Alesc, em evento único;

11.2 — A capacitação deverá ser realizada nas dependências da Alesc ou de forma remota, e o conteúdo programático deverá prever todas as funções necessárias para a correta operação dos equipamentos previstos por parte dos usuários, no mínimo para as seguintes tarefas:

11.2.1 — Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos;

11.2.2 — Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e outros formatos de documentos;

11.2.3 — Instruções básicas de operação dos softwares propostos;

11.2.4 — Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na utilização do equipamento;

11.2.5 — Instalação e customização de drivers nas estações de trabalho;

11.2.6 — Interpretação das mensagens do painel de controle e *leds* de sinalização dos equipamentos;

11.2.7 — Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo: Atolamentos de papel, tampas de compartimentos abertas.

11.3 — Se a capacitação for realizada de forma remota, a empresa deverá fornecer a gravação completa da capacitação ministrada, em diretório de compartilhamento na nuvem, por até 30 dias após o curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

12.1 — A fiscalização do objeto será feita pelo titular da Coordenadoria de Suporte e Manutenção da **ALESC**, ou servidor por ele designado, que, por sua vez, apontará as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e substituições dos produtos ou serviços.

12.2 — A fiscalização pela **ALESC** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto, ficando sob a responsabilidade do último todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 — Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da AÇÃO 001369 (Manutenção, serviços e equipamentos de informática), Elemento 4.4.90.52.00 (Equipamentos e material permanente), Subelementos 4.4.90.52.35 (equipamentos de processamento de dados) do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

15.2 — E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente Contrato em três vias de igual teor e forma para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis/SC assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Eduardo Pereira Andrada
Diretor de Tecnologia e Informações

CONTRATADA:

4U Digital Comércio e Serviços Eireli

Myllena Lira Xavier
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Myllena Lira Xavier**, **Usuário Externo**, em 04/03/2022, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI**, **Diretor Geral**, em 07/03/2022, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA ANDRADA**, **Diretor de Tecnologia e Informações**, em 11/03/2022, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0280086** e o código CRC **C913AF6D**.